



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 29 de setembro de 2025.

**Ofício nº 024/2025 - PJ**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que “Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

SILVIO ANTONIO

DAMACENO:971552

92915

**Silvio Antonio Damaceno**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

SILVIO ANTONIO

DAMACENO:97155292915

Dados: 2025.09.29 13:22:27 -03'00'

Ao Exmo. Sr.

**Álvaro Gonçalves da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal

Prado Ferreira - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

## Exposição de Motivos

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa a instituição do **Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT**, para o fomento e desenvolvimento das atividades culturais no Município de Prado Ferreira.

A criação do Fundo Municipal de Cultura é uma medida de gestão estratégica e financeira que visa conferir a autonomia e a estabilidade necessárias aos investimentos no setor cultural, conforme determina o Art. 1º do Projeto.

A instituição do FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, estabelece uma fonte permanente e específica de recursos para a cultura. Isso permite que o Município ultrapasse a dependência de dotações orçamentárias anuais genéricas, garantindo a continuidade e a previsibilidade dos programas e projetos culturais.

O Projeto de Lei é fundamental para diversificar as fontes de financiamento da cultura local. O FUMCULT poderá contar com dotação orçamentária própria, mas também será capaz de atrair e gerir: Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado; Resultado da arrecadação de preços públicos e da venda de ingressos de eventos artísticos e culturais; Rendimentos de aplicações financeiras e recursos de convênios, contratos e acordos nacionais ou estrangeiros; Outras receitas extraordinárias legalmente incorporáveis.

Essa diversificação assegura a sustentabilidade de longo prazo para as ações culturais do Município.

O FUMCULT será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, conferindo ao instrumento uma dimensão de controle social essencial. Ao vincular a gestão financeira à fiscalização do Conselho, o Projeto garante que a aplicação dos recursos esteja alinhada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

às políticas e diretrizes culturais deliberadas pela sociedade civil e pelo poder público, conforme regulamento próprio.

Ademais, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverá submeter, semestralmente, relatórios de atividades e prestação de contas ao Prefeito Municipal, o que reforça o controle interno e financeiro sobre a gestão dos recursos.

A lei prevê que os saldos financeiros porventura existentes ao término de um exercício constituirão receita do exercício subsequente. Essa regra, em consonância com o Direito Financeiro, garante que os recursos arrecadados e vinculados à cultura não sejam perdidos ou desvinculados ao final do ano, mas sim integralmente aplicados em sua finalidade específica.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei por essa Colenda Câmara Municipal.

Prado Ferreira, aos 29 dias do mês de Setembro de 2025.

**SILVIO ANTONIO** Assinado de forma digital  
DAMACENO:971 por SILVIO ANTONIO  
55292915 DAMACENO:97155292915  
Dados: 2025.09.29  
13:23:25 -03'00'  
**SILVIO ANTONIO DAMACENO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o **Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT**, do Município de Prado Ferreira, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos de incentivo a cultura, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Parágrafo único – O FUMCULT constitui Unidade Gestora Orçamentária e Financeira (UGO/UGF), para todos os efeitos de planejamento, contabilidade e execução orçamentária, com escrituração contábil própria, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos supervisionados pelo Conselho Municipal de Cultura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º** – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 4º** – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º** – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta em Instituição Financeira Oficial.

§1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** – O(a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, submeterá semestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

**Art. 7º** – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 8º** – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado Ferreira, aos 29 dias do mês de Setembro de 2025.

SILVIO ANTONIO  
DAMACENO:971  
55292915

Assinado de forma digital  
por SILVIO ANTONIO  
DAMACENO:97155292915  
Dados: 2025.09.29 13:24:14  
-03'00'  
SILVIO ANTONIO DAMACENO

**Prefeito Municipal**